



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

MAURO FERNANDES BERGAMINI

R PE AGOSTINHO 1191 AP 803 AND 7 MERCES

CEP 80430050 CURITIBA PR

email mauro@40garage.com

Assunto: Autorização para desembaraço aduaneiro e pré-cadastro no RENAVAM para fins de restauração (veículo de coleção).

Senhor,

1. Considerando o que preconiza a Resolução CONTRAN nº 957, de 17 de maio de 2022, em seu artigo 9º, § 3º e em atenção ao requerimento que consta do processo abaixo, solicitamos o desembaraço aduaneiro do veículo com as características a seguir para fins de restauração no país. Esse ofício tem força de pré-cadastro no RENAVAM, não sendo autorizada a circulação do veículo em vias públicas.

PROCESSO SENATRAM Nº	09.81261.00/2026-0
MARCA/MODELO/VERSÃO:	I/FORD RANCHERO GT
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:	203846
ESPÉCIE/TIPO:	COLEÇÃO/ CAMINHONETE
CARROÇARIA:	CARROCERIA ABERTA
VIN ORIGINAL:	4A48H162401

2. Por se tratar de um veículo importado para fins de restauração no país, foi inserida restrição de circulação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União em seu cadastro junto ao RENAVAM, conforme estabelece o § 4º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 957, de 2022. Tal restrição somente será baixada após a emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e a consequente emissão do Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL).

3. O veículo acima relacionado deverá ser pré-cadastrado na BIN pela Secretaria da Receita Federal e, após a restauração, realizar a complementação dos dados do veículo junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União para emissão do CAT para efeito de registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

4. Este Ofício não pode ser utilizado para fins de registro e licenciamento do veículo de coleção junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

5. Quando do pedido de emissão definitiva do CAT após a restauração, solicitamos encaminhar cópia deste Ofício à SENATRAM via peticionamento eletrônico pelo link https://super.transportes.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=MT&sigla_sistema=SEI junto com os demais documentos pertinentes para a emissão do CAT, previstos na Resolução CONTRAN nº 957, de 2022.

6. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido diretamente a esta Coordenação pelo e-mail: cat@transportes.gov.br.